

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 26/2000 - ANEEL**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.006921/00-17**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 26/2000, PARA DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO -  
CELPE.**

A UNIÃO, na condição de Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada simplesmente ANEEL e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. João de Barros nº 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor - Presidente Fernando Arronte Villegas, com interveniência da GUARANIANA S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária nº 65, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor - Presidente, Gilson Veloso Prado, e por seu Diretor Financeiro-Administrativo, Luiz Carlos Alvarez, doravante designada simplesmente **ACIONISTAS CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 26/2000 - ANEEL, celebrado em 30 de março de 2000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO ADITAMENTO**

A finalidade do presente Termo Aditivo é acrescentar a Subcláusula Oitava à Cláusula Quinta, e a Quinta e Sexta Subcláusulas à Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 26/2000 - ANEEL, firmado em 30 de março de 2000, cuja redação passará ser a seguinte:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**“CLÁUSULA QUINTA .....**  
.....

**Subcláusula Oitava** – Em face da incorporação de sua controladora **LEICESTER COMERCIAL S.A.**, realizada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE nos termos e condições estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 192, de 31 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial de 01 de junho de 2001, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.006921/00-17, a CONCESSIONÁRIA assume o compromisso operante o Poder Concedente, no sentido de adotar os procedimentos expressos no art. 2º da Resolução ANEEL nº 192, de 31 de maio de 2001, a seguir indicados:

I – antes da incorporação, criar na Leicester uma provisão de valor equivalente ao ágio pago pela aquisição do controle da CELPE, líquido do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

II - manter contabilização separada de todos os valores refletidos na CELPE, em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômico-financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, quando solicitados, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;

III – proceder a amortização do ágio na CELPE, segundo a curva baseada em resultados futuros e no prazo remanescente da concessão, conforme Anexo da Resolução ANEEL nº 192, de 31 de maio de 2001, atentando para o fato de que a referida curva poderá ser revisada anualmente, a critério da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, em função dos resultados realizados comparativamente com os dados projetados e apresentados nos estudos da concessionária;

IV - não considerar, em nenhuma hipótese, os reflexos da incorporação para efeito de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados, porquanto os mesmos não serão considerados, em nenhum momento, para fins de reajuste ou revisão tarifária; e

V - os compromissos eventualmente assumidos pela ADL Energy S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, 521 Participações S.A. e BB – Banco de Investimentos S.A., por ocasião do leilão de privatização da CELPE, as eventuais contingências atribuídas às mesmas, bem como em relação à empresa a ser incorporada, deverão ser assumidos pela empresa que suceder a Leicester no controle da CELPE”.

**“CLÁUSULA NONA - .....**  
.....

**Subcláusula Quinta**– Nos casos de descumprimento dos procedimentos firmados na Subcláusula Oitava da Cláusula Quinta de que trata este Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa sobre o valor do seu faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, com a seguinte graduação:

I - descumprimento dos incisos I e II, multa de até 1% (um por cento); e

II - descumprimento dos incisos III, IV e V multa de até 2% (dois por cento).

**Subcláusula Sexta** – Para os fins de que trata a Subcláusula Quinta desta Cláusula, entender-se-á por valor do faturamento as receitas oriundas da venda de energia elétrica e prestação de serviços, deduzidos o valor do ICMS e do ISS inerentes a tal faturamento”.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 26/2000, firmado em 30 de março de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, em                    de                    de 2001.

### PELA ANEEL:

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

Diretor-Geral

### PELA CONCESSIONÁRIA:

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO ARRONTE VILLEGAS**

Diretor Presidente

### PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

\_\_\_\_\_  
**GILSON VELOSO PRADO**

Diretor-Presidente  
Guaraniana S.A.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ALVAREZ**

Diretor Financeiro-Administrativo  
Guaraniana S.A.

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	